



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

CONTRATO Nº 041/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA E A EMPRESA DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, NAS CONDIÇÕES E TERMOS SEGUINTE:

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.433.922/0001-22, com sede à Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Jaguaquara/BA CEP: 45.345-000, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. ROSENILDO DOS SANTOS PIRÔPO**, portador da RG 05.353.691-66, inscrito no CPF nº 621.917.805-04 doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 40.708.647/0001-97**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Canaã, nº 3000, 1º Andar, Sala 03, Setor 01, Ariquemes – RO, CEP 76870-140, representado pelo **Sr. Danilo Lessa Bernardineli**, portador do RG nº 748783 SSP/RO, inscrito no CPF: 009.701.142-81, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, nº 3735, Jardim Jorge Teixeira, Ariquemes – RO, CEP 76876-530, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL - (art. 92, II).

O presente contrato tem como fundamento legal ao processo de Pregão Eletrônico nº 003/2025, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste Termo de Contrato, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO- (art. 92, I)

Contratação de empresa para a Aquisição de equipamentos e acessórios de informática, equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos destinados a manutenção dos diversos setores da câmara municipal de Jaguaquara-Ba.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 05						
1	SSD DO TIPO SATA PARA COMPUTADORES, 240 GB, 2.5, SATA III, 6GB/S, LEITURA 500MB*S, GRAVAÇÃO 460MB/S.	UNIDADE	20	K-MEMORY KMSSDA	R\$ 127,87	R\$ 2.557,40
2	PEN DRIVE, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DA MEMORIA DE 16GB.	UNIDADE	20	MULTILASER TWIST	R\$ 27,00	R\$ 540,00
VALOR TOTAL:					R\$ 3.097,40	



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

DETALHAMENTO DO OBJETO:

1.2.1. Contrato de Aquisição de acordo com a demanda, conforme tabela acima.

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição

1.3.1 O Termo de Referência

1.3.2 O Aviso de Dispensa de Licitação

1.3.3 A proposta do contratado

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO – (art. 92, V e VI).

O valor global será de **R\$ 3.097,40 (Três mil, noventa e sete reais e quarenta centavos)**.

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da CONTRATADA para o Banco: 097 – Credisis, Agência nº. 0005 e Conta Corrente nº 102204-0.

O pagamento será realizado, com a emissão de Nota fiscal/Recibo, através transferência eletrônica na forma prevista no Art. 65 da Lei 4.320/64, apresentando as certidões fiscais e trabalhista, devidamente atestadas pelo gestor de contratos desta Casa de Leis, devendo no ato do pagamento previsto nesta Cláusula, caberá a administração desta Câmara realizar as retenções relativas aos impostos tributáveis na operação presentemente contratada, principalmente o imposto de renda- IR e ISS.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE – (art. 92, V)

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

a) Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência do contrato o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA), ou outro índice que reflita a variação efetiva dos custos do contrato, conforme pactuado.

b) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal, como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SEXTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

O presente contrato iniciar-se-á na data assinatura, até 31/12/2025, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme permissivo no art. 107, Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária 1.158/2024 através da portaria nº 011/2025 que aprovou o QDD do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01– CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Atividade/Projeto: 2.001 MANUTENÇÃO GERAL DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesas: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 500 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e Condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será sempre pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual, decorrido a multa, não obsta a rescisão do Contrato por parte Inocente caso não lhe convier.

Além das obrigações contraídas em razão da anuência ao presente contrato, o aludido contratado, será responsável e responderá Civilmente, Criminalmente e Administrativamente pelos seus atos, quando estes prejudicarem, ou violar direito da Câmara Municipal de Jaguaquara não cumprir com a proposta.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA - ([art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços nos termos exigidos neste termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- b) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.
- c) Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, salvo quando expressamente vinculados à contratante neste termo de referência ou contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

- e) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f) Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- h) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento,
- i) isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- j) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do legislativo municipal.
- k) Agir com responsabilidade social e ambiental.
- l) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- m) Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados constantes na proposta de preço, para cumprimento do contrato;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) efetuar o pagamento no prazo previsto observando o que determina os procedimentos citados na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO – ([art. 92, XIV](#))

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021.

Paragrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº. 14.133/2021

Paragrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A Contratada ficara, ainda, sujeitas seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a previa defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos: descumprimentos das obrigações responsabilidades assumidas na licitação;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agenda integrante da Rede



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir quaisquer serviços rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos OS (cinco) dias que se seguirem a data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Câmara de Jaguaquara/BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O representante da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA para exercer a fiscalização do contrato será o Sra. **MARTA OLIVEIRA DA SILVA** matricula nº 141, portador da RG sob nº 085008321 SSP/BA. Inscrito no CPF nº 002.999.675-90, através da portaria nº 021/2025 para acompanhar e fiscalizar a execução da entrega do objeto solicitado, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

No preço proposto deverão estar compreendidos todos os custos relativos aos encargos fiscais e para fiscais que possam interferir na composição dos preços, bem como outros custos indiretos.

Em nenhuma hipótese e por quaisquer motivos a contratada poderá suspender a execução dos serviços, salvo no caso de atrasos no pagamento superior a 2 (dois) meses, contados do recebimento da nota fiscal, isenta de pendências, pelo setor competente da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza ou mesmo direito de suspensão do fornecimento referidos no parágrafo anterior.

Os casos omissos do presente instrumento serão solucionados pelo gestor do contrato.

O CONTRATADO manterá durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista apresentadas na dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca do município de Jaguaquara-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaguaquara-Ba, 01 de setembro de 2025.

ROSENILDO DOS SANTOS PIRÔPO
**PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE**

DANILO LESSA BERNARDINELI
**DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA
LTDA
CNPJ: 40.708.647/0001-97
CONTRATADA**

MARTA OLIVEIRA DA SILVA
MATRICULA Nº 141
PORTARIA nº 021/2025

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94, § único da Lei Federal nº. 14133/2021 a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – BAHIA. Publica o presente instrumento no mural desta Câmara Municipal para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Jaguaquara-Ba 01/09/2025

Eronildes Sousa Barros
Secretária Administrativa

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Jaguaquara-Ba 01/09/2025

Wellington Andrade Silva
Procurador Jurídico
OAB 31311